TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo no: 0009018-11.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Documento de Origem: TC, OF - 211/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1155/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Justica Pública Autor:

LUIS ANTONIO DE PRADOS Autor do Fato:

Vítima: FLAVIA PUERTAS ANTUNES SILVA

Aos 10 de setembro de 2014, às 13:02h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato LUIS ANTONIO DE PRADOS. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, acompanhado de defensor, o Dro Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro -Defensor Público. Presente a vítima-menor Flávia, acompanhada de sua genitora, a Sra Daniela. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), mediante depósito judicial, nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados. especialmente acusado, registre-se 0 е comunique-se. procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Defensor Público:		
Autor(a):		
Vítima:		